



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 990, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2009.
(Projeto de Lei Complementar nº 04/2009, do Ver. Carlos Donizete da Costa)

DÁ NOVA REDAÇÃO AO "CAPUT" DO ARTIGO 120, DA LEI Nº 547, DE 03 DE MAIO DE 1968.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Mantidas as redações de seus parágrafos, o "caput" do artigo 120 da Lei nº 547, de 03 de maio de 1968 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Mogi Guaçu) e alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 120. À funcionária gestante, a partir do oitavo mês de gestação, será concedida, mediante inspeção médica, licença gestante/maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo de sua remuneração e das demais vantagens do cargo.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente aos órgãos da Administração Pública Municipal, direta, indireta, autárquica, fundacional e Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos".

Art. 3º A presente Lei Complementar será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 26 de Fevereiro de 2009. "Ano 131º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

DR. PAULO EDUARDO DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

MÁRCIO DONIZETE LOPES PERES
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

Encaminhada à publicação na data supra.

FERNANDO DE SEIXAS PEREIRA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO